

**PORTARIA Conjunta do JEF Adjunto da
Vara Federal da Subseção Judiciária de Jataí e do ER/Rio
Verde nº 17/2017, de 23/08/2017.**

Assunto: regulamenta os procedimentos de citação do INSS e de intimação de perícia médica com laudo contrário à parte autora, no âmbito do JEF Adjunto da Vara Federal, com anuência do Escritório de Representação da Procuradoria Federal em Rio Verde.

O Juiz Federal da Subseção de Jataí, no uso de suas atribuições,

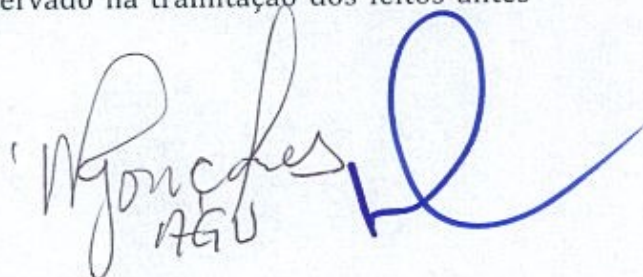
CONSIDERANDO a existência de numerosas e semelhantes ações contra o INSS envolvendo a concessão ou restabelecimento dos benefícios assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistencial que necessite de perícia médica (LOAS), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez indeferidos ou cessados em razão de não haver sido constatada a incapacidade para o trabalho do segurado/jurisdicionado, pela perícia médica da Autarquia ou em face do procedimento denominado limite médico;

CONSIDERANDO serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade, a celeridade processual e o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a matéria discutida é objeto de defesa mediante peça processual padronizada, na maioria dos casos, apenas se diferenciando em razão de informações extraídas dos sistemas do INSS e do CNIS;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir atos processuais que se mostram, na prática, em descompasso com a informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional no âmbito do Juizado Especial Federal;

RESOLVE instituir procedimento a ser observado na tramitação dos feitos antes especificados, consoante segue:

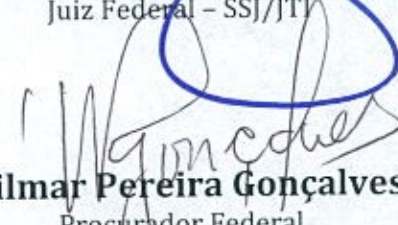

R. Gonçalves
AGU

1. O INSS depositará na Secretaria do Juizado Especial Federal da SSJ/Jataí contestação padronizada para (i) os benefícios previdenciários de auxílio doença/aposentadoria por invalidez e (ii) benefício assistencial/LOAS/Deficiente;
2. Os exames periciais continuarão sendo realizados antes da citação do INSS;
3. Caso o laudo seja contrário à parte autora, a Secretaria do Juizado deverá juntar aos autos cópia da respectiva peça depositada em Secretaria. Por meio de tal ato, autarquia se dá, na data da juntada da contestação em secretaria, por citada e intimada;
4. Após a citação e intimação do INSS, efetivada mediante a juntada da peça contestatória, a parte autora será intimada para manifestar sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, o feito deverá ser concluído para sentença;
5. O INSS será intimado da sentença mediante carga dos autos, oportunidade que apresentará, caso queira, suas contrarrazões no caso de haver recurso inominado;
6. Não havendo interposição de recurso, a Secretaria deverá registrar o transcurso *in albis* do prazo para a parte autora e remeter os autos ao INSS para ciência da sentença, devendo, após seu retorno, certificar o trânsito em julgado.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jataí, 23 de agosto de 2017.


EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Federal - SSJ/JT


Wilmar Pereira Gonçalves
Procurador Federal

Escritório de representação da Procuradoria Federal em Rio Verde-GO